

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE 3 VIATURAS PARA APOIO
AO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL**

POR LOTES

CADERNO DE ENCARGOS

AGOSTO/2020

Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro
Alterado e republicado pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto
(Código dos Contratos Públicos)
Decreto Legislativo Regional 27/2015/A, de 29 de novembro
(Contratos Públicos na RAA)

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar pelo Município da Praia da Vitória no âmbito do procedimento de concurso público para aquisição de 3 viaturas para apoio ao Serviço Municipal de Proteção Civil, veículos esses que deverão estar em acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I do caderno de encargos.

2 – O fornecimento compreende 3 lotes, sendo admitidas propostas para a totalidade dos lotes ou para cada um deles, com a seguinte designação:

LOTE 1 – 1 viatura 4x4 cabine dupla Caixa Metálica

LOTE 2 – 1 viatura retroescavadora

LOTE 3 – 1 viatura camião grua

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O Contrato integra, para além do clausulado contratual e respetivos anexos, os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações que a Entidade Adjudicante venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A Proposta;
- e) Os esclarecimentos que o adjudicatário venha a prestar ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior, nos termos do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Cláusula 3.ª

Definições

1 - Para efeitos do Presente Caderno de Encargos, são adotadas as seguintes definições:

- a) Bens Objeto do Contrato - os bens referidos na cláusula 1.ª, com as características e requisitos definidos no Anexo I do caderno de encargos.
- b) Contrato - O contrato a celebrar na sequência da adjudicação a efetuar no âmbito do procedimento de concurso público mencionado na cláusula 1.ª;
- c) Entidade Adjudicante – Municipal da Praia da Vitória;
- d) Proposta - A proposta contratual apresentada ao procedimento de concurso público.

Cláusula 4.ª

Prazo de entrega

Os bens a fornecer em resultado da celebração do contrato objeto do presente procedimento devem ser entregues no Município da Praia da Vitória até ao prazo máximo de 180 dias a contar da data de assinatura do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta, de acordo com requisitos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Obrigação de garantia do bem;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico conforme o previsto na Cláusula 11.ª do caderno de encargos;

2 – A empresa adjudicatária é ainda responsável, nomeadamente, por:

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

- a) Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
- c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
- d) Respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes as condições do fornecimento, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- f) Comunicar à entidade adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;
- g) Não alterar as condições do fornecimento à exceção dos casos previstos no presente caderno de encargos, designadamente, o disposto no n.º 4 da cláusula seguinte;
- h) Fornecer o bem com observância das normas vigentes e que se relacionem com o objeto do contrato, e com absoluta subordinação aos princípios ético-profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- i) Cumprir todas as condições para o fornecimento;
- j) Fornecer o bem nas condições, o prazo e preço contratados;
- k) Fornecer o bem devidamente legalizado com todos os elementos que permitam o total operacionalidade do mesmo, tendo em conta a natureza e fim o que se destino, incluído toda a documentação legalmente exigível;
- l) Garantir um serviço de assistência técnico do bem na Ilha, durante o período de vigência da garantia, onde o mesmo será entregue.

3 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, o recorrer a todos os meios humanos, equipamentos, materiais e tecnologias que sejam necessários

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução ao fornecimento.

Cláusula 6.ª

Conformidade e Operacionalidade das Viaturas

- 1 – O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do presente procedimento com as características, especificações e requisitos técnicos constantes no anexo a que alude a Cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, e que do mesmo é parte integrante, bem como da sua proposta.
- 2 – Os bens objeto do presente procedimento devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destina e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bem de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
- 4 – As viaturas, peças, acessórios e equipamento, com defeito de fabrico devem ser substituídos dentro de um prazo não superior a quinze (15) dias a contar da comunicação do Município da Praia da Vitória.

Cláusula 7.ª

Local de Entrega das Viaturas Objeto do Contrato

- 1 – Os bens objeto do presente procedimento serão entregues, pela empresa adjudicatária, nas instalações municipais, sitas na Zona Industrial do Cabo da Praia, em dia e hora a combinar entre as entidades intervenientes.
- 2 – A empresa adjudicatária obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3 – Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daquele para o Município, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre a empresa adjudicatária.
- 4 – A entrega da viatura deverá ser acompanhada de:

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

a) Guia de remessa, ou documento substituto, da qual conste, designadamente:

- i. A data de entrega;
- ii. A identificação do fornecedor;
- iii. A identificação da viatura entregue – marca, modelo, matrícula, número do motor e número de chassis.

5 – O custo de transporte e os riscos ou outros danos originados na fase de carga, transporte ou condução e descarga da viatura são da responsabilidade exclusiva da empresa adjudicatária.

6 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega do bem ou da prestação de serviços, deve a empresa adjudicatária, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Município que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

Cláusula 8.ª

Condições de Entrega das Viaturas

1 – As viaturas deverão ser entregues por um colaborador da empresa Adjudicatária dentro dos prazos estipulados na proposta, que começará a contar a partir da data de assinatura do contrato, atenta a cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.

2 – O não cumprimento do prazo de entrega, por facto que seja imputável à empresa adjudicatária implica o pagamento, por parte deste ao Município da Praia da Vitória, de uma multa no valor de cinquenta euros (€ 50,00) por cada dia que for excedido o referido prazo, até 30 dias.

3 – Se a entrega não se tiver efetuado até 30 dias depois de terminado o prazo de entrega, por facto que seja imputável à empresa adjudicatária, a não ser que o atraso seja originado por motivo de força maior, desde que apresentado por escrito, e como tal reconhecido pelo Município, poderá a mesma resolver o contrato a título sancionatório (declará-lo sem efeito).

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 9.ª

Preço e Condições de Pagamento

1 – O valor contratual não poderá exceder € 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor previsto para cada um dos lotes o seguinte:

- Lote 1 – € 41.000,00;
- Lote 2 – € 78.000,00;
- Lote 3 – € 76.000,00.

2 – Os pagamentos a efetuar pela ENTIDADE ADJUDICANTE nos termos da presente Cláusula devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da Entidade Adjudicante das respetivas faturas.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo locador.

4 – Não são admissíveis adiantamentos de preços.

CAPÍTULO III

GARANTIAS TÉCNICAS

Cláusula 10.ª

Garantia técnica

1 – Nos termos do presente ponto e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, a empresa adjudicatária garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de mínimo de dois anos a contar da data de entrega do mesmo, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.

3 – Todas estas substituições deverão ser feitas pela empresa adjudicatária, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para o Município da Praia da Vitória.

4 – Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.

5 – No prazo de quinze (15) dias a contar da data em que o adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

6 – A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de dez (10) anos, a contar da data de entrega do bem.

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Cláusula 12ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do locador, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo locador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo locador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do locador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do locador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas apenas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Cláusula 13.^a

Resolução do Contrato

1 – O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indenizações legais e contratuais.

2 – O direito de resolução do contrato exerce-se mediante declaração enviada à outra parte e produz efeitos 10 (dez) dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se a parte faltosa cumprir as obrigações em falta nesse prazo e, no caso do adjudicatário, proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

3 – A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário.

4 – No caso de se verificarem atrasos na execução do contrato resultantes da atuação negligente ou culposa do adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa à resolução, optar pelo prolongamento da sua vigência sem que com isso tenha de suportar quaisquer encargos adicionais, sem prejuízo do poder de exigir o pagamento das indenizações a que tenha direito por eventuais danos sofridos com aqueles atrasos.

Cláusula 14.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão de posição contratual depende da autorização da Entidade adjudicante, nos termos do CCP.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Cláusula 16.ª

Foro Competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 17.ª

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicáveis as normas de direito privado.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Anexo I

Características e Requisitos Técnicos dos Bens a fornecer

(a que se refere a cláusula 1.ª do caderno de encargos)

LOTE 1 – 1 VIATURA 4X4 CABINE DUPLA CAIXA METÁLICA

1. Cilindrada superior a 2300 Cm³
2. Cabine Dupla Caixa Metálica
3. Tração 4x4
4. Potência Max até 150
5. Transmissão: Caixa Manual de 6 velocidades
6. Norma – EURO VI
7. Monóxido De Carbono, CO (mg/Km) – não superior a 42
8. Óxido de Azoto, NOX (mg/Km) – não superior a 50
9. Combustível - Diesel
10. Cor: Branca
11. Altura mínima ao solo (mm) – não inferior a 293
12. Distância entre eixos (mm) – Não inferior a 3085
13. Lotação: 5 lugares de lotação
14. Classe de emissões: Euro VI
15. Proteção interior da Caixa de Carga em polietileno de alta densidade
16. Gancho de Reboque com bola + Grampo (3500Kg)
17. Colocação de autocolantes de Emergência
18. Hard Top com portas laterais
19. Guincho Frontal elétrico
20. Barra sinalizadora luminosa de cor azul de leds instalada no teto da cabina da viatura

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

LOTE 2 – 1 VIATURA RETROESCAVADORA

CARACTERÍSTICAS DO MOTOR

- Potência igual ou superior a 72 Kw/ 97hp conforme norma ISSO 14396
- Cilindrada entre 3400cc e 4000cc
- Motor de 4 cilindros turbo, com intercooler e com sistema de injeção de alta pressão common rail
- Binário máximo igual ou superior a 450 Nm a 1400 Rpm conforme norma ISSO 14963
- Combustível gasóleo
- A emissões de gases do motor devem cumprir a norma EU Tier IV final

TRAVÕES

- Tipo multidiscos em banho de óleo

TRANSMISSÃO

- Transmissão tipo “powershuttle” com 4 velocidades para a frente e 4 velocidades para trás

SISTEMA HIDRÁULICO

- Bomba de caudal variável
- Caudal máximo igual ou superior a 155 l/min
- Pressão máxima inferior a 210 bar

CAPACIDADES DE FLUIDOS

- Depósito de combustível mínimo 130 lts
- Óleo hidráulico superior a 110 lts

CARREGADOR FRONTAL

- Balde com capacidade igual ou superior a 1,0 m³
- Força de arranque do balde igual ou superior a 6600 daN
- Altura máxima á cavilha do balde igual ou superior a 3400 mm
- *Balde frontal normal*
- Comando único para o accionamento do carregador frontal e balde multifunções

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

BRAÇO DE RETROESCAVDORA

- Lança extensível de correr por fora
- Primeira lança curva com cilindros sobrepostos.
- Largura do balde de escavação de 600mm
- Engate rápido mecânico de origem
- Profundidade máxima de escavação com lança extensível igual ou superior a 5400mm
- Altura máxima de trabalho igual ou superior a 6700mm
- Comandos pilotados hidráulicamente e acionados por “Joy sticks”

DIMENSÕES PARA TRANSPORTE

- Altura máxima em posição de transporte inferior a 3500mm
- Altura á cabine inferior a 3000 mm
- Comprimento total inferior a 5600 mm

CABINE

- Cabine fechada com nível de protecção ROPS/FOPS, com duas portas (direita e esquerda) totalmente envidraçadas
- 4 Janelas laterais com abertura parcial ou total
- Janela traseira basculante e de abertura fácil
- Vidros laterais e traseiros completamente planos
- Banco do operador com suspensão e com regulação para o peso do operador
- 4 Faróis de trabalho frontais
- 4 Faróis de trabalho traseiros
- 2 Faróis de trabalho laterais embutidos na cabine
- Posição lateral do painel de instrumentos
- Rádio FM/AM

EQUIPAMENTO

- Sistema estabilizador de carga do carregador frontal de funcionamento automático a partir dos 5 kms/h

MARTELO

- Peso Operativo mínimo de 320 kg
- Diâmetro do Guilho maior ou igual a 70 mm

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

- Sistema silenciador
- Caudal de 28 a 68 l/min
- Pressão de trabalho 11 a 16 Mpa
- Número de batimentos por minuto 550 a 1150 bpm

LOTE 3 – 1 VIATURA CAMIÃO GRUA

- a) Peso bruto: igual ou superior a 7.490 kgs.
- b) Tara: igual ou superior a 2.550Kgs
- c) Tara com Báscula/Grua/Pinça: igual ou superior a 4.550Kgs
- d) Carga útil permitida após carroçamento: igual ou superior a 2.940Kgs.
- e) Categoria: Pesado de Mercadorias
- f) Cilindrada: igual ou superior a 2.998cm³ (4 cilindros em Linha)
- g) Potência: igual ou superior a 110Kw (150 cvs)
- h) Transmissão: Caixa Manual
- i) Distância entre eixos: 3.850mm
- j) Cor: Branca
- k) Tipo de Cabine: Simples (Larga / Comfort)
- l) Largura da Cabine: 1.995mm largura)
- m) Lotação: 3 lugares de lotação
- n) Classe de emissões: Euro VI
- o) Tipo de Caixa: Aberta c/ báscula trilateral e taipais (5.000mmX2.100mmX450mm)
- p) *Equipamento opcional (Incluído nos valores acima propostos).

P1 - Báscula Trilateral com as medidas: 5.000mm X 2.100mm X 450mm

P2 - Grua com as seguintes características:

- Momento elevação nominal: igual ou superior a 6,1tm
- Momento elevação efetivo: igual ou superior a 5,8tm

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

- Alcance hidráulico standard: 7,3M
- Alcance acima do nível de instalação: 9,6M
- Igual ou superior a 2200kg capacidade / 2,7M coluna grua
- Igual ou superior a 1540kg capacidade / 3,8M coluna grua
- Igual ou superior a 1060kg capacidade / 5,4M coluna grua
- Igual ou superior a 0780kg capacidade / 7,2M coluna grua
- Duas extensões hidráulicas
- Pés apoio rotativos manuais de ambos os lados da grua com abertura manual até 4,7M
- Gancho de carga
- Ângulo rotação: 410º

P3 - Pinça hidráulica do tipo FERRARI modelo FSG 125/4 com Rotor hidráulico do tipo FERRARI Modelo FR35

P4 - Porta Paletes

P5 - Tomada de Força

P6 - Acelerador Manual

P7 - Avisador sonoro de marcha-atrás

q) Equipamento de série: Auto rádio bluetooth, diferencial reduzido e travão de montanha (escape)